



C.M.V. 4528/16
Proc. Nº
Fls. OL
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL Nº do Processo: 4528/2016 Data: 18/10/2016

Es: Projeto de Lei nº 170/2016

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Institui no âmbito do Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 170 / 2016

Institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

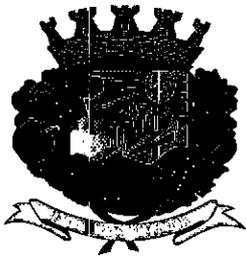
O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que "institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar e de Idosos, e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Atualmente, no Brasil, mais de 17 milhões de habitantes são idosos, e tal mudança no perfil epidemiológico da população brasileira promoveu um novo padrão de mortalidade na população idosa, causada, principalmente, pelas doenças respiratórias, com o aumento na taxa de internações decorrentes de infecções pelo vírus *influenza* e suas implicações.

Entre as principais ações de saúde pública para a prevenção deste problema, encontra-se a vacinação contra *influenza*, que consiste em uma ação prioritária do Ministério da Saúde, fazendo parte do calendário nacional de vacinação desde 1999.

Entretanto, para que essa medida de prevenção seja suficiente, é necessária a adesão dos idosos a campanha de vacinação contra a *influenza*.

A *influenza* ou gripe é uma doença infecciosa aguda de origem viral, que acomete o trato respiratório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em adultos e crianças saudáveis, a doença dura cerca de uma a duas semanas, e suas consequências são geralmente moderadas; já os idosos podem apresentar infecções mais graves, resultando, muitas vezes, no desenvolvimento de pneumonia de descompensação de agravos à saúde preexistentes, necessitando, assim, de hospitalização.

Assim, considera-se a vacina contra a *influenza* como a melhor estratégia disponível para a prevenção da gripe e das suas consequências, podendo proporcionar a redução da morbidade, diminuição do absenteísmo no trabalho e dos gastos com medicamentos para tratamento de infecções secundárias.

Apesar de todos os esforços do Ministério da Saúde para atingir as metas de vacinação, ainda observa-se uma baixa adesão da população idosa a vacina.

No grupo de idosos mais idosos (acima de 70 anos), a vacina ainda apresenta baixa cobertura, tornando-se um grupo mais vulnerável às complicações e em decorrência delas, as internações hospitalares, aumentando, assim, o risco de mortalidade pela doença.

Para que se consiga um melhor resultado da prevenção contra a *influenza* em idosos, faz-se necessário instituir em nosso município, um programa de vacinação domiciliar dos munícipes da melhor idade.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 18 de outubro de 2016.


KIKO BELONI
Vereador – PSB
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2016

Institui no Município de Valinhos o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Valinhos, o "Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos".

Artigo 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado a cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, que solicitem, em formulário próprio através de familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas especificadas nessa Lei, no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Artigo 3º - As vacinas a serem aplicadas dentro do Programa são:

- I - vacina contra a gripe (*influenza*);
- II - vacina contra pneumonia (*pneumococo*);
- III - vacina contra difteria e tétano (duplo adulto

DT);



C.M.V.
Proc. Nº 4528/16
Fls. 04
Resp. ✓

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente,
por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de
vacina, quando for o caso.

Artigo 4º - O programa de vacinação de que trata a
presente Lei será desenvolvido por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a
quem competirá fornecer as vacinas e os profissionais para sua aplicação.

§ 1º - As solicitações de vacinação a domicílio serão
feitas nas Secretaria Municipal de Saúde, onde terá um cadastro com o nome de
todos os cidadãos com mais de 60 (sessenta) anos e impossibilitado de se
locomover, seu domicílio, seu telefone e o nome da pessoa que solicitou o
atendimento, quando for o caso.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde
disponibilizará para a vacinação de que trata esta Lei, no mínimo, uma equipe
de apoio e um veículo para plena consecução dos objetivos nela visados,

Artigo 5º - O programa instituído nesta Lei poderá
ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente
no período de campanha de vacinação de idosos fixado pelo Poder Público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal